

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesarbeitsgericht Berlin-Brandenburg (Alemanha) em 29 de Março de 2011 — Ahmed Mahamdia/República Argelina Democrática e Popular**

(Processo C-154/11)

(2011/C 173/10)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Landesarbeitsgericht Berlin-Brandenburg

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Ahmed Mahamdia

*Demandada:* República Argelina Democrática e Popular

**Questões prejudiciais**

1. A embaixada, situada num Estado-Membro, de um Estado não abrangido pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 44/2001, de 22 de Dezembro de 2000, do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (a seguir «Regulamento n.º 44/2001») <sup>(1)</sup> é uma filial, agência ou outro estabelecimento no sentido do artigo 18.º, n.º 2, desse regulamento?
2. Caso o Tribunal de Justiça responda afirmativamente à primeira questão:

Pode um pacto atributivo de jurisdição anterior ao surgimento do litígio fundamentar a competência de um tribunal fora do âmbito de aplicação do Regulamento n.º 44/2001, quando esse pacto atributivo de jurisdição afasta a competência baseada nos artigos 18.º e 19.º do Regulamento n.º 44/2001?

<sup>(1)</sup> JO L 12, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale di Napoli (Itália) em 31 de Março de 2011 — Giuseppe Sibilio/Comune di Afragola**

(Processo C-157/11)

(2011/C 173/11)

*Língua do processo: italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale di Napoli

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Giuseppe Sibilio

*Demandada:* Comune di Afragola

**Questões prejudiciais**

1. A Directiva 1999/97/CE <sup>(1)</sup> é aplicável aos trabalhadores socialmente úteis ou devem os referidos trabalhadores ser considerados, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, [do acordo-quadro adoptado pela mesma directiva], pessoas com uma relação laboral concluída directamente entre o empregador e o trabalhador e cuja duração é determinada por condições objectivas, como uma data concreta que, no presente caso, corresponde ao termo do projecto?
2. Opõe-se o artigo 4.º [do referido acordo-quadro] a que um trabalhador TSU/TUP receba uma remuneração inferior à de um trabalhador com contrato por tempo indeterminado que desempenhe as mesmas funções e tenha a mesma antiguidade de serviço, pelo simples facto de a sua «relação» laboral se ter iniciado nas condições anteriormente descritas ou isso constitui uma razão objectiva adequada para justificar um regime remuneratório menos favorável?

<sup>(1)</sup> JO L 175, p. 43.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Consiglio di Stato (Itália) em 1 de Abril de 2011 — Azienda Sanitaria Locale di Lecce/Ordine degli Ingegneri della Provincia di Lecce e o. — Università del Salento**

(Processo C-159/11)

(2011/C 173/12)

*Língua do processo: italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Consiglio di Stato

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Azienda Sanitaria Locale di Lecce

*Recorridos:* Ordine degli Ingegneri della Provincia di Lecce, Consiglio Nazionale degli Ingegneri, Associazione delle Organizzazioni di Ingegneri, di Architettura e di Consultazione Tecnico-Economica (Oice), Etacons srl, Ing. Vito Prato Engineering srl, Barletti — Del Grosso e Associati srl, Ordine degli Architetti della Provincia di Lecce, Consiglio Nazionale degli Architetti, Pianificatori, Paesaggisti e Conservatori (Cnappe)

*Interveniente:* Università del Salento